DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5206/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6806/2019
PROTOCOLO	: 1983281
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS EM FUNÇÃO DO RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo de Refixação de Proventos em função do Retorno para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **Vilson Moreno Pereira,** matrícula n. 44132022, Soldado Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 188-189 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-3898/2022) sugeriu o Registro da Refixação de Proventos em função do Retorno para Reserva Remunerada *a pedido,* após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu

Parecer n. 6190/2022 (fl.190) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Refixação de Proventos em função do Retorno para Reserva Remunerada, concedida com proventos proporcionais e paridade ao servidor **Vilson Moreno Pereira,** Soldado Policial Militar, com fundamento no art. 42, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com art. 7º, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, da Lei Complementar nº 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da **Portaria "P" AGEPREV nº 723/2019**, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.904, de 17 de maio de 2019.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. consoante disposições do art. 187, §3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC